



Câmara Municipal de Sobral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 803/19, de 07 de maio de 2019.

Altera dispositivos do Decreto Legislativo 752/2018, de 28 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno do Programa Câmara Mirim da Câmara Municipal de Sobral, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Legislativo 752/2018 e seus incisos passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Sobral, por uma Comissão Provisória criada especificamente para tratar dos assuntos relacionados ao Programa Câmara Mirim, ou pelo Coordenador do Programa Câmara Mirim, a participação das escolas públicas e particulares do Município de Sobral, da Secretaria da Educação Municipal e das entidades que prestem serviços de assistência e contribuição do desenvolvimento das pessoas com deficiências, e constará do seguinte:

I - As instituições interessadas em participar do Processo Eleitoral do Programa Câmara Mirim, comunicarão à Câmara Municipal de Sobral até o último dia útil da primeira quinzena de maio, e, receberão as informações pertinentes através da Coordenação do Programa Câmara Mirim;

II - ...

III - ...

a) ...

b) Estar regularmente matriculado nas instituições de ensino da rede pública ou privada, cursando do 7º ao 9º ano do Ensino Fundamental, bem como nas entidades que prestem serviços de assistência e contribuição do desenvolvimento das pessoas com deficiências, devendo estes últimos, estarem, necessariamente, matriculados também nas escolas de ensino regular;

c) Ter idade mínima de 12(doze) e máxima de 15 (quinze) anos completos, e não perderá o mandato após ultrapassar a idade máxima

Plenário: End.: Praça Dom Jerônimo, SN - Centro - Cep: 62.010-390

Anexo: Gerardo Cristino Menezes - Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, S/N - CEP: 62.010-445 - Fax:(88) 3677.7641 - Fone: (88) 3677.7641

www.camaradesobral.ce.gov.br

Carlos Evangelista de Oliveira Vasconcelos
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sobral

durante a sua vereança, como também cursando o 1º ano do Ensino Médio;

d) ...

e) Fazer sua campanha junto aos eleitores, estudantes da sua respectiva instituição, aptos a votarem, assim considerados na faixa etária de 11 aos 15 anos completos, na data da eleição, para a consequente eleição que deverá ser realizada na primeira quinzena de Junho de cada ano.

IV - ...

V - Quando tiver 21 (vinte e uma) ou mais escolas inscritas, os alunos mais votados em cada escola participante do Programa Câmara Mirim de Sobral serão considerados eleitos como vereador titular, e os demais votados serão suplentes de vereador, considerando as votações em ordem decrescente dentro de cada unidade escolar.

a) Quando não tiver 21 (vinte e uma) escolas inscritas no programa, as demais vagas serão preenchidas pelas escolas com maior número de eleitores votantes.

b) Quando não tiver 21 (vinte e uma) escolas inscritas no programa, as demais vagas de suplentes serão preenchidas pelas escolas com maior número de eleitores votantes."

Art. 2º O caput do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A eleição da Câmara Mirim ocorrerá na primeira quinzena do mês de junho, com cédulas fornecidas pela Câmara Municipal de Sobral".

Art. 3º O art. 5º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Os alunos eleitos e seus suplentes serão empossados em Sessão Especial da Câmara Municipal, que se realizará na segunda quinzena do mês de junho de cada ano, logo após a Sessão Ordinária dos vereadores da Câmara Municipal de Sobral, a partir das 18:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, com a presença dos diretores das escolas que tiveram representantes eleitos, e demais autoridades convidadas".

Art. 4º O parágrafo único do art. 6º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º ...



Câmara Municipal de Sobral

Parágrafo Único. O mandato dos Vereadores Mirins eleitos iniciar-se-á com a posse na segunda quinzena do mês de junho e o término se dará ao serem empossados os novos vereadores”.

Art. 5º O art. 9º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º A Câmara dos Vereadores Mirins, instalar-se-á na segunda quinzena do mês de junho de cada ano, às 18h (dezoito horas), em Sessão Especial, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Sobral”.

Art. 6º O art. 23 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23. Compete à Mesa Diretora da Câmara Mirim, dentre outras atribuições:

I - Declarar a perda do mandato de vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara Mirim e legislação pertinente, assegurada ampla defesa;

II - ...

III -”.

Art. 7º O art. 32 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 32. ...

I - ...

II - Deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões injustificadamente durante o mandato;

III - ...

IV - Deixar de frequentar a escola;

V - ...

VI -”.

Art. 8º O art. 33 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33. ...

I - ...

II - Ocorrer renúncia do vereador por escrito, através de ofício dirigido ao Coordenador do Programa Câmara Mirim, a Direção da Unidade



Câmara Municipal de Sobral

Escolar onde o vereador foi eleito, ou diretamente ao Presidente da Câmara Mirim de Sobral.

- a) Quando o vereador mirim pedir renúncia, a Coordenação do Programa deverá oficializar ao Presidente da Câmara Municipal de Sobral;*
- b) Os ofícios de pedidos de renúncia serão lidos em Sessão Ordinária”.*

Art. 9º O art. 34 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 34. ...

I - ...

II - ...

III – Quando ocorrerem às licenças previstas no caput deste artigo, com prazos superiores a 30 (trinta) dias será convocado o suplente de vereador”.

Art. 10. O art. 35 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 35. Os casos excepcionais serão dirimidos por deliberação da Coordenação do Programa Câmara Mirim”.

Art. 11. O art. 37 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 37. O suplente ao assumir a vaga em definitivo adquire todos os direitos e poderes inerentes ao Vereador Mirim titular, porém os suplentes que assumirem vagas de licenças previstas no caput do art. 34 não poderão:

I - Fazer parte da Mesa Diretora da Câmara Mirim;

II - Ser eleito membro das Comissões Permanentes ou Comissões Especiais, previstas no art. 54”.

Art. 12. O art. 45 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45. ...

§1º ...

...

§4º ...

I - O orador deverá se inscrever previamente na Coordenação do Programa Câmara Mirim.

II - Ao se inscrever, o representante da escola participante do Programa Câmara Mirim deverá declarar qual a instituição que está



Câmara Municipal de Sobral

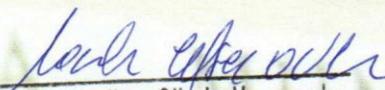
representando, através de documento, e o tema sobre o qual se pronunciará”.

Art. 13. O art. 48 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 48. As proposições deverão ser protocoladas junto à Coordenação do Programa Câmara Mirim de Sobral”.

Art. 14. Este Decreto Legislativo entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 07 de maio de 2019.


Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
PRESIDENTE